LEI N. 1.117, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Beberibe a disciplinar a realização do Serviço de Informação Turística no município de Beberibe, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O exercício da profissão de Informante Turístico, no âmbito do município de Beberibe, será regulado pela presente Lei, que dispõe sobre a profissão de Informante Turístico e dá outras providências.

Art. 2º Para efeito desta Lei e das situações por ela regulamentadas, adotar-se-á a seguinte nomenclatura, que terá significação e alcance jurídico nestes moldes:

I – Informante Turístico: profissional que, devidamente cadastrado na Secretaria de Turismo do Município de Beberibe – SETCULT, exerça a atividade de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em passeios, visitas e excursões turísticas no âmbito do município de Beberibe.

II – Serviço de Informação Turística: atividade não essencial, considerada de utilidade pública, destinada à prestação de informações a turistas e demais cidadãos interessados em visitar e conhecer áreas de reconhecida beleza natural, valor histórico, paisagístico e ambiental do Município de Beberibe, realizada por particulares, por sua conta e risco, mediante remuneração, a ser combinada com o tomador do serviço, observado o valor mínimo de R$ 20,00 reais por grupo de 12 pessoas;

Parágrafo único. O serviço referido no inciso II deste artigo não só será explorado por conta e risco de seus prestadores, como também terá sua prestação condicionada, obrigatoriamente, à permissão administrativa, a ser formalizada e expedida pela Secretaria de Turismo do Município - SETCULT, após procedimento cadastral específico.

Art. 3º Constituem atribuições do Informante Turístico:

a) acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em passeios, visitas e excursões turísticas feitos dentro do município de Beberibe;

b) acompanhar aos principais pontos turísticos do município pessoas ou grupos organizados no município, bem como outros, congêneres, em visita a Beberibe;

c) orientar visitantes quando da chegada ao Município de Beberibe, com objetivo de fazer turismo;

d) ter acesso a todos os veículos de transporte necessários ao cumprimento do mister de orientar as pessoas ou grupos sob sua responsabilidade;

e) ter acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e demais pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, e desde que devidamente credenciado como Informante Turístico;

f) portar, privativamente, o crachá de Informante Turístico emitido pela SETCULT, bem como utilizar as vestimentas padronizadas pela referida Secretaria.

Art. 4º Para efeito do disposto nesta Lei, compete:

I - à Secretaria de Turismo, enquanto Poder controlador e responsável pela execução da política de turismo para este setor:

a) regulamentar toda a atividade do Serviço de Informação Turística através de atos administrativos, podendo ainda expedir, suspender e cassar permissões a qualquer tempo;

b) realizar cursos, seminários e eventos para atualização e aperfeiçoamento da atividade de Informante Turístico;

c) definir áreas geográficas territoriais onde será desenvolvido o Serviço de Informação Turística;

d) credenciar o Informante Turístico para atuação nas áreas delimitadas pela SETCULT bem como na Lei;

e) celebrar convênios e outras formas de parceria com outros entes e órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, a fim de garantir o cumprimento das normas pertinentes à mencionada atividade;

f) resolver as situações submetidas a esta Lei em que esta seja omissa.

II – à Secretaria de Turismo, através de convênios de parceria, principalmente:

a) registrar os guias nas atividades de turismo, promovendo ainda o controle do serviço realizado, exclusivo para o exercício da referida atividade;

b) fiscalizar os guias credenciados envolvidos na exploração do Serviço de Informação Turística.

III - à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, através de convênios de parceria, principalmente:

a) expedir normas sobre a circulação dos visitantes nas rotas de turismo em áreas ambientais ou de preservação;

b) zelar para que o Serviço de Informação Turística não afete e tampouco comprometa, direta ou indiretamente, as condições de defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 5º A outorga das permissões para a exploração do Serviço de Informação Turística é de competência da Secretaria de Turismo, devendo as respectivas expedições ser providenciadas somente após regular e prévio procedimento de credenciamento.

Parágrafo único. A vigência e a validade do ato administrativo da permissão ficam condicionadas ao pleno atendimento das condições pessoais estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 6º A Secretaria de Turismo de Beberibe promoverá, anualmente, ou quando julgar necessária, a reciclagem de credenciamento dos Informantes Turísticos habilitados para a execução do Serviço de Informação Turística.

Art. 7º No exercício da profissão, o Informante Turístico deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Município de Beberibe e da empresa à qual presta o serviço no momento oportuno, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinem a atividade turística, podendo,

por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo órgão competente, ou seja, a SETCULT.

Art. 8º Pelo desempenho irregular de suas atribuições, os profissionais Informantes Turísticos, conforme a gravidade da falta e observado seu histórico de antecedentes, poderá ficar sujeito às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela SETCULT:

I - advertência;

II - suspenção;

III - cancelamento do registro.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo, no qual se assegurará ao acusado, em todo caso, ampla defesa e contraditório.

Art. 9º Os Informantes Turísticos credenciados atuarão em toda a área do município de Beberibe legalmente autorizada para a exploração do turismo, bem como poderão dar início aos trajetos que se fizerem necessários no desenvolvimento de seu ofício a partir de qualquer parte da cidade, desde que lhe seja dada permissão em tal sentido pelos órgãos competentes.

Art. 10. São deveres do Informante Turístico:

I - tratar o turista com urbanidade, prestando-lhe as informações que forem solicitadas, no âmbito de suas atribuições;

II - utilizar apenas os roteiros permitidos para passeios turísticos, evitando qualquer tipo de situação constrangedora que possa incomodar o turista ou infringir as normas estabelecidas nesta lei e demais instrumentos regulamentares;

III – prestar as informações devidas a fim de evitar interrupção durante o passeio;

IV – portar e manter atualizada a documentação de identificação e vestuário para realizar o Serviço de Informação Turística;

V – comunicar à Secretaria de Turismo qualquer alteração em seus dados cadastrais;

VI – para obtenção do credenciamento é obrigatório comparecer aos cursos, seminários e eventos de capacitação e atualização programadas pela SETCULT;

VII – cumprir a legislação do meio ambiente;

VIII – levar os turistas até o local do ponto inicial de partida, em plena condição de segurança;

IX – não ingerir bebidas alcoólicas, entorpecentes ou medicamentos de qualquer natureza que possam comprometer a qualidade ou as condições de segurança na condução e orientação dos turistas, quando da prestação do Serviço de Informação Turística;

X – efetuar a condução dos turistas em grupos máximos de até 12 componentes, salvo em caso de grupos que já estejam formados desde a origem que partiram e sendo inadequada ou inviável sua separação.

Art. 11. A Secretaria Turismo poderá, a qualquer tempo, observados os critérios de conveniência e oportunidade, delegar competência a outro Órgão Público, Estadual ou Municipal, mediante convênio, para a realização de fiscalização concernente ao cumprimento desta Lei e da legislação que eventualmente vier a regulamentá-la ou que com ela se correlacione.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Michele Cariello de S. Rocha

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe